



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E
CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E COLÉGIO DE
DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS
PÚBLICOS DO BRASIL.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Av. 5a, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, doravante denominado MPBA, com a interveniência do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia- CEAf, neste ato representado por seu Coordenador, Promotor de Justiça Tiago de Almeida Quadros, e o COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.519.953/0001-78, com sede à rua XV de Novembro, 964, 5º andar, Conj. 50, Centro, Curitiba/ PR, Cep: 80.060-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Eduardo Augusto Salomão Cambi, doravante denominado CDEMP, resolvem, de mútuo e comum acordo, firmar o presente Convênio, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

2.1. Das Atribuições Comuns:

Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

2.1.1 – Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Pùblico;

2.1.2 – Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação.

2.2. DA PROCURADORIA/CEAF

A PROCURADORIA/CEAF, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

2.2.1 – Indicar membros e servidores do MPBA para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;

Assinado de forma digital
por EDUARDO AUGUSTO
SALOMAO
CAMBI:02345051922
Dados: 2022/03/30
10:03:42 -03'00'



- 2.2.2 – Participar, por meio da Diretoria do CEAF, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministérios Pùblicos do Brasil;
- 2.2.3 – Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;
- 2.2.4 – Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPBA.

2.3. DO CDEMP,

O CDEMP objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, compromete-se a:

- 2.3.1 – Divulgar as ações educacionais promovidas pelo CEAF na página eletrônica do CDEMP;
- 2.3.2 – Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pelo CEAF e informadas ao CDEMP;
- 2.3.3 – Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministérios Pùblicos;
- 2.3.4 – Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Pùblicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os convenentes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

3.1.1 A substituição dos executores designados caracteriza ato unilateral, dando-se ciência dos acordantes, de qualquer alteração, por meio de comunicação escrita.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros destinados ao pagamento da anuidade ao CDEMP, de acordo com o especificado no item 2.2.3 da cláusula segunda deste Convênio, neste ato estimados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) anuais, totalizando a quantia estimada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Acordo deverão ser cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a) Unidade Orçamentária/Executora: 40101.0007 – CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- b) Ação: 3594 – Qualificação de Integrantes do Ministério Pùblico;
- c) Região: 9900 – Estado;

EDUARDO
AUGUSTO
SALOMAO
CAMBI:02345051922
922

Assinado de forma
digital por EDUARDO
AUGUSTO SALOMAO
CAMBI:02345051922
Dados: 2022.03.30
10:04:18 -03'00'



- d) Destinação de Recursos: Fonte 100 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro;
- e) Natureza da Despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento, ou de seus respectivos Planos de Trabalho, serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificado e de comum acordo entre as partes, através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único – No caso de denúncia e em havendo pendências, deverá ser respeitada a obrigação da conclusão dos trabalhos que estiveram em andamento e, ou atividades já iniciadas, assim como as obrigações já assumidas, através de aditivos em vigor, definindo as partes, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos serviços e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da comarca de Salvador, Estado

EDUARDO
AUGUSTO
SALOMAO
CAMBI:02345051922
Dados: 2022.03.30
2

Assinado de forma
digital por EDUARDO
AUGUSTO SALOMAO
CAMBI:02345051922
Dados: 2022.03.30
10:04:50 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

da Bahia, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem assim, justas e conveniadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Salvador, 21 de Marco de 2022.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
(Interveniente)

Tiago de Almeida Quadros
Promotor de Justiça Coordenador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Procuradora- Geral de Justiça

EDUARDO AUGUSTO

Assinado de forma digital por

SALOMAO

EDUARDO AUGUSTO SALOMAO

CAMI:02345051922

CAMI:02345051922

Dados: 2022.03.30 10:05:29 -03'00'

**COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS
MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP**

Eduardo Augusto Salomão Cambi
Presidente

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DAS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELAS CELEBRADA, E EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005, ABAIXO TRANSCRITO:

"A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra;"

1 - PARTES

1.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04142491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB

CIDADE: Salvador

ESTADO: BAHIA

CEP: 41.745-004

DDD/FONE: (71) 3103-0100

1.1.1 ÓRGÃO EXECUTOR (INTERVENIENTE): Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Tiago de Almeida Quadros

ENDEREÇO: Rua Pedro Américo, nº 13, bairro: Nazaré

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 40050-340

DDD/FONE: (71) 3322-5090

1.2 PARTÍCIPES: COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL

CNPJ: 20.519.953/0001-78

ENDEREÇO: rua XV de Novembro, 964, 5º andar, Conj. 50, Bairro: Centro

EDUARDO Assinado de forma
AUGUSTO digital por EDUARDO
SALOMAO AUGUSTO SALOMAO
CAMBI:02345051922 CAMBI:02345051922
CAMBI:02345051922 Dados: 2022.03.30
10:06:22 -03'00'

CIDADE: Curitiba
ESTADO: Paraná
CEP: 80.060-000
DDD/FONE: (41) 3222-0006

2 - DO OBJETO

DESCRIÇÃO: Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

PERÍODO DE EXECUÇÃO (GLOBAL): 24 (vinte e quatro) meses.

OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS: Promoção de atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público.

PÚBLICO-ALVO: Membros e Servidores dos Ministérios Públicos do Brasil.

3 – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Das Atribuições Comuns:

Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

3.1.1 – Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público;

3.1.2 – Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação.

3.2. DA PROCURADORIA/CEAF

A PROCURADORIA/CEAF, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

3.2.1 – Indicar membros e servidores do MPBA para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;

3.2.2 – Participar, por meio da Diretoria do CEAF, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministérios Públicos do Brasil;

3.2.3 – Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;

3.2.4 – Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPBA.

3.3. DO CDEMP,

O CDEMP objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, compromete-se a:

3.3.1 – Divulgar as ações educacionais promovidas pelo CEAF na página eletrônica do CDEMP;

3.3.2 – Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pelo CEAF e informadas ao CDEMP;

3.3.3 – Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministérios Públicos;

EDUARDO
AUGUSTO
SALOMAO
CAMBI:02345051922
2
Assinado de forma
digital por EDUARDO
AUGUSTO SALOMAO
CAMBI:02345051922
Dados: 2022.03.30
10:06:57 -03'00'

3.3.4 – Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Públicos.

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (CASO APLICÁVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005)

4.1 CONCEDENTE

Ano	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
2022			R\$ 2.500									

Ano	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
2023			R\$ 2.500									

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (CASO APLICÁVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005)

- a) Unidade Orçamentária/Executora: 40101.0007 – CEAf – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- b) Ação: 3594 – Qualificação de Integrantes do Ministério Público;
- c) Região: 9900 – Estado;
- d) Destinação de Recursos: Fonte 100 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro;
- e) Natureza da Despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica.

Salvador, 21 de MARÇO de 2022.



**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA
(Interveniente)**

Tiago de Almeida Quadros
Promotor de Justiça Coordenador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Procuradora Geral de Justiça

EDUARDO AUGUSTO SALOMAO Assinado de forma digital por EDUARDO
AUGUSTO SALOMAO CAMBI:02345051922
CAMBI:02345051922 Dados: 2022.03.28 15:42:10 -03'00'

**COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP**

Eduardo Augusto Salomão Cambi
Presidente

PORTARIA Nº 104/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Cinthia Santanna Almeida, matrícula [REDACTED], e Célia Borges de Almeida, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 044/2019-SGA, relativo à prestação dos serviços de mestre de cerimônia em eventos oficiais do Ministério Público do Estado da Bahia, na capital e no interior do Estado da Bahia. Revogam-se, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 095/2019.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de março de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL. Procedimento SEI: 19.09.1317.0000438/2022-04. Parecer Jurídico: 155/2022. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil. Objeto: Implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Sessões perante a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia
5ª CÂMARA CÍVEL

DIA	HORÁRIO	SESSÃO	PROC. DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	PROC. DE JUSTIÇA SUBSTITUTO(A)
25.01	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
01.02	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA
08.02	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA	DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA
15.02	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
22.02	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
01.03	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	FERIADO - CARNAVAL	FERIADO - CARNAVAL
08.03	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA
15.03	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA	DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA
22.03	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
29.03	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
05.04	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA
12.04	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA	DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA
19.04	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
26.04	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA
03.05	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA
10.05	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
17.05	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
24.05	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
31.05	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DR. ZUVAL GONÇALVES FERREIRA
07.06	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL